Lei nº 487, de 3 de Maio de 1956

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada uma escola mixta primaria na fazenda "São Bento da Ressaca", com a denominação de "Nossa Senhora do Carmo", neste Município.

Art 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de Professor rural, com os vencimentos de Cr$ 1.000,00 mensais.

Art 3º - A despêsa com a execução desta lei correrá por verba própria consignada no orçamento para êste exercício.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 3 de Maio de 1956

Cimonaes

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na mesma data
O sec.; Cardoso

Lei nº 489, de 3 de Maio de 1956.

Altera disposições do Decreto nº 11, de 28 de Maio de 1938, no tocante à delimitação da zona urbana da cidade.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A linha de delimitação da zona urbana da cidade, a que se refere o art. 1º, do Decreto Municipal nº 11, de 28 de Maio de 1938, passa a ser a seguinte: Começa no cruzamento da rua Tiradentes com a Antonio de Paula, seguindo por esta, até o seu cruzamento com Ipiranga; seguindo por esta, rumo S, até seu cruzamento com a Senador Gomes; seguindo por esta, rumo L, até seu cruzamento com a Triangulo Mineiro; seguindo por esta, rumo S, até seu cruzamento com a